



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de técnico em segurança do trabalho, para atendimento da demanda de 12 (doze) horas semanais, para atender às necessidades da Prefeitura de Córrego Fundo/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant	Estimativa mensal	Estimativa Total
1	Contratação de serviços especializados de técnico em segurança do trabalho, os serviços deverão ser prestados de forma presencial na sede da Prefeitura de Córrego Fundo/MG com 3 visitas semanais totalizando 12 (doze) horas semanais.	Sv.	12 meses	R\$1.833,33	R\$21.999,96

1.2. O número de servidores ativos na Prefeitura de Córrego Fundo/MG atualmente equivale a 312 (trezentos e doze), porém não pode considerar esse fato para a cobrança do serviço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de toda a Prefeitura.

2.2. A segurança do trabalho é essencial para o bom funcionamento da empresa, ela garante qualidade de vida e proteção a todos, além disso, cuida da saúde física e mental, e da capacidade dos servidores para exercerem suas funções corretamente. Infelizmente existem acidentes e doenças ocupacionais, por isso é tão importante ter um profissional técnico para observar as áreas de risco do estabelecimento, para que o empregado esteja sempre seguro. Quando a administração coloca em prática as exigências da segurança do trabalho, demonstra seu comprometimento e sua preocupação com os funcionários, garantindo assim a fidelidade com a equipe.

3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência será executado diariamente na sede da Prefeitura de Córrego Fundo/MG, e em todas as repartições públicas municipais que precisarem do serviço de segurança do trabalho.

Livia Maria de Oliveira



3.2. Os serviços deverão ser realizados, na sede do órgão, no endereço: Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, com horário de funcionamento de 12:00 às 18:00 horas, e em todas as repartições públicas municipais que precisarem do serviço de segurança do trabalho, que são elas:

- Biblioteca Pública Maria José Arantes, localizada à Rua Padre Ramcilo Fóxius, nº 21, Bairro Centro;
- CEMEI Sol Nascente, localizado à Rua Amador Caetano Leal, nº 240, Bairro Amazonas;
- Centro de Reabilitação Dr. Marta, localizado na Avenida Coronel José Justino, nº 138, Bairro Centro;
- Conselho Tutelar, localizado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 199, Bairro Centro;
- CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizado à Rua 23 de Outubro, nº 191, Bairro Amazonas;
- Escola Municipal Rafael José Alves, localizado à Praça Américo Pinto da Silveira, nº 40, Bairro Imaculado Coração de Maria;
- Escola Municipal Tereza Maria de Faria Vaz, localizado à Rua Iraci Faria da Silva, nº 101, Bairro Mizael Bernardes;
- Polícia Civil, localizado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 170, Bairro Centro;
- Polícia Militar, localizado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 400, Bairro Amazonas;
- Secretaria de Políticas Sociais, localizado à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 305, Bairro Santa Tereza;
- UAPS (Unidade de Atenção Primária em Saúde) Cristino Antônio de Faria, localizado à Rua Dionísio Assunção, S/N, Bairro Imaculado Coração de Maria;
- UPA (Unidade de Pronto Atendimento), localizado à Rua Santa Cruz, nº 535, Bairro Santa Tereza.

3.3. O não cumprimento da realização dos serviços nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

3.4. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo estipulado. Para tanto as empresas, participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da entrega do objeto.

Livia Maria de Oliveira



3.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 1.833,33 (um mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** mensais, sendo o total referente a 12 meses igual a **R\$ 21.999,96 (vinte e um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média, prevalecendo a menor aritmética após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente.

4.2. O custo estimado de **R\$ 21.999,96 (vinte e um mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** total, será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. Efetuar o serviço conforme prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

5.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de

Livia Maria de Oliveira



MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 = CÔRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação dos mesmos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria requisitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

Livia Maria de Oliveira



MUNICÍPIO DE CÔRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 - CÔRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

9.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

9.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

9.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.4.1. advertência;

9.4.2. multa;

9.4.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.4.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Livia Maria de Oliveira



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

9.6. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

9.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.9. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

9.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

9.11. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

Lina Maria de Oliveira



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 - CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Considerando o objeto a ser contratado, que se trata de serviços especializados de técnicos em segurança do trabalho, os quais deverão ser prestados de forma presencial na sede da Prefeitura de Córrego Fundo/MG com 3 (três) visitas semanais com no mínimo 12 (doze) horas semanais, há que se exigir a apresentação do registro profissional em Técnico em Segurança do Trabalho.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, de acordo com cada NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

11.2. A empresa só receberá pelo serviço após apresentação de Nota Fiscal, e consequente concordância com a mesma.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 106 - outros serviços terceiros pessoa física 04.123.0402.2300.33.90.36
Fonte 1.00 Recurso Ordinário

Ficha 107-outros serviços terceiros pessoa jurídica 04.123.0402.2300.33.90.39
Fonte 1.00 Recurso Ordinário

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada. Sua execução se dará diariamente, presencialmente, cumprindo 04 horas por dia, sendo um total de 12 (doze) horas semanais.

Lívia Maria de Oliveira

Aurea Cristina de Faria Borges



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 - CENTRO

TELEFAX (37) 3322-9144

CEP: 35.578-000 - CÓRREGO FUNDO - MINAS GERAIS

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do Contrato caberá à Secretária da área requisitante. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

14.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

15. FUNDAMENTAÇÃO

15.1. Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 1.125/2008 e Instruções Normativas do TCE/MG.

Córrego Fundo/MG, 12 de julho de 2020.

Livia Maria de Oliveira

Livia Maria de Oliveira

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Aureci Cristina de Faria Borges

Aureci Cristina de Faria Borges
Secretaria de Administração, Contabilidade e Fazenda